

Jornal de Melgaço

ORGÃO DOS INTERESSES LOCAES

ASSIGNATURAS

Anno	1,5000 réis
Semestre	600
África (anno)	2,5000
Brazil ()	3,5000

PROPRIETARIO E EDITOR

Quarte A. de Magalhães

ANNUNCIOS

Por cada linha	40 réis
Quirras publicações contracto especial	
avulso	40

MELGAÇO, 2 DE ABRIL

QUANTO CUSTA UMA CAPA

Está certamente ainda na mente fresca de toda a gente, a magoa questão da apprehensão d'uma capa á hespanhola, realisada pela guarda fiscal n'esta villa no dia 3 de janeiro do anno findo, ao sr. Amadeu Carlos Ribeiro Lima.

Instaurado o competente processo na secção fiscal pronunciado ou indiciado aquelle individuo pelo descaminho da capa, veio o sr. dr. Durães, muito lesto, como sempre, munido de procuração do sr. Amadeu para contestar a apprehensão, allegando que a capa tinha sido comprada no Porto dias antes da apprehensão, como se a cidade do Porto se tivesse mudado para Hespanha, e nós, estivessemos a fazer a perda d'aquella preciosa perola, baluarte da liberdade e do trabalho.

Após grande labutação em recursos e agravos, em que o sr. Durães desenvolveu toda a sua sciencia, foi o processo remettido para o tribunal do contencioso fiscal de 1.ª instancia no Porto, o qual julgou a apprehensão da capa improcedente com o fundamento de que estava usada!!!

Interposto recurso pelos apprehensores para o tribunal superior do contencioso fiscal, o advogado dos mesmos, o sr. dr. Manoel Felix Mancio da Costa Barros, largamente demonstrou com irrefutaveis argumentos, baseados em documentos e provas do processo, a procedencia da acção, rebatendo as allegações da defesa e a sentença, linha por linha, ponto por ponto, ficando d'ellas apenas uma tenue lembrança.

Em sessão de 18 de janeiro do corrente anno, o venerando tribunal superior proferiu o seguinte

Accordam

«Accordam em conferencia os do tribunal superior do contencioso fiscal:

Em 3 de janeiro de 1895 o 1.º cabo da guarda fiscal Antonio Fernandes da Silva e outros, apprehenderam a Amadeu Carlos José Ribeiro Lima, na villa de Melgaço, uma capa á hespanhola sob suspeita d'ella ter sido na vespera comprada na povoação d'Arbo, Hespanha, e clandestinamente importada.

Procedeu-se a auto de apprehensão e, feito exame sobre a capa, proferiu a auctoridade instructora o despacho de fl. 32, julgando a mesma apprehensão subsistente, classificando o facto como descaminho, fixando os direitos e multa respectivamente em 18\$678 e 93\$390 réis e indiciando como responsaveis o referido Lima e Candido ou Augusto Candido Lourenço, caseiro ou feitor do primeiro, que o acompanhára á Hespanha e auxiliára na importação.

A fl. 46 deduziu o primeiro indiciado a sua contestação, articulando que a capa apprehendida fora comprada dias antes na cidade do Porto e que a diligencia fiscal fora simplesmente um acto de viogança por parte da auctoridade instructora.

Depois de muitos incidentes e recursos d'agravo foi o processo remettido para julgamento ao tribunal do contencioso fiscal de 1.ª instancia no Porto, cujo auditor mandou pelo despacho de fl. 132 requisitar a capa; e, enviada esta pela auctoridade instructora, se procedeu n'aquelle tribunal ao acto de reconhecimento de fl. ... e exame de fl. 138, depois do que proferiu o dito tribunal o accordam a fl. ... julgando não provado o descaminho e absolvendo os arguidos de toda a culpa e responsabilidade.

D'este accordam interposeram os apprehensores o presente recurso, que é competente, e foi interposto em tempo, excedendo o valor da causa a alçada do tribunal recorrido.

Cumpra pois conhecer do merecimento do recurso.

E, considerando que as testemunhas inquiridas de fl. 10 a fl. 14, estabelecem d'um modo incontestavel que os arguidos no dia 2 de janeiro de 1895, saíram para a Hespanha em direcção á povoação d'Arbo, pelo posto fiscal de S. Marcos, sem que nenhum d'elles levasse capa ou qualquer objecto de agasalho, proprio da estação invernosá, isto cerca do meio dia, e regressaram no mesmo dia por volta das 3 horas da tarde reentrando em Portugal pelo posto do Louridal, trazendo então o arguido Lima uma capa á hespanhola;

Considerando que d'estes factos, attestados por testemunhas, que dão plena razão do seu conhecimento, entre as quaes os proprios chefes d'aquelles postos fiscaes, resulta a indagação rigorosa de que a capa foi adquirida em Hespanha;

Considerando que tal indagação é plenamente corroborada pelas cartas de fl. ... e fl. ... de auctoridades hespanholas, que tendo procedido a indagações apuraram que n'um estabelecimento de Arbo fora de facto vendida uma capa hespanhola para um filho de Carlos Ribeiro;

Considerando que, postas em confronto estas provas com as produzidas pelo contestante no sentido de ter a capa sido comprada em dezembro de 1894 no Porto, não pôde o julgador imparcial deixar de propender para os depoimentos das primeiras testemunhas, não só pelas suas qualidades e pleno conhecimento de causa com que depõem, mas ainda porque são elles harmonicos, ao passo que as produzidas pelo arguido Lima mal podem conciliar-se com a sua declaração de fl. 4 de que «não se recordava da casa commercial onde tinha adquirido a capa» declaração absolutamente inaceitavel se, com effeito, a capa tivesse sido comprada, como elle allega, 20 dias antes!

Considerando que nada influe na apreciação das partes essenciaes d'este processo a circumstancia dos peritos que exami-

naram a capa no Porto, a ... do com signaes de uso e até rasgura porque, tendo a capa sido examinada por peritos competentes e insuspeitos logo depois da apprehensão, estes a encontraram completamente nova (a fl. 29 v.) o que vem mostra que entre o 1.º e o 2.º exame occorreram modificações importantes no estado da capa, fosse qual fosse a sua causa e movel; 2.º porque o estado de uso por occasião do segundo exame não fortalece a hypothese da compra do Porto, porque esta, segundo a propria versão do arguido, decorreu, apenas dias antes da apprehensão—o que mais confirma na supposição de que algum facto extraordinario succedeu entre os dois exames, pois aliás, devia a capa estar proximamente nova, ou fosse comprada no Porto em 12 de dezembro ou em Hespanha em 2 de janeiro;

Considerando quanto á apreciação juridica do facto, que não pôde deixar de considerar-se descaminho, a importação, sem pagamento de direitos (no valor de 18\$678 réis) de um objecto de vestuario adquirido por um viajante que, saindo de Portugal ao meio dia e regressa 3 horas depois, de tal modo, que a aquisição do mesmo objecto apparece como constituindo o fim principal da viagem;

Considerando que o elemento fraude é aqui posto em maior relevo pelo facto dos arguidos saírem por um posto e regressarem por outro, para melhor desbortarem a fiscalização e ainda pela negativa insistente da compra em Hespanha, pela invenção da aquisição no Porto, aliás contrariada, como fica dito, pelas tão concluentes provas do processo, e até pelas primeiras declarações do arguido consecutivas á apprehensão;

Considerando que a responsabilidade do reu Augusto Candido Lourenço, resulta do artigo 17.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, accrescendo que tendo elle sido indiciado e intimado pessoalmente a fl. 41 v. e tendo o processo começa-

3.º Anno «Jornal de Melgaço» N.º 120

FOLHETIM

QUE

FAZEM MULHERES

ROMANCE PHILOSOPHICO

POR

Camillo Castello Branco

CAPITULO AVULSO

O qual continuou assim:

«Ha cinco seculos que a raça proscripta de Israel soffreu em Pariz uma persuição sanguinolenta. Morreram milhares de judeus entre labaredas, porque a calumnia, infamando a religião do Messias, disse que o povo judaico tentara envenenar as fontes e poços de França.

«E vós, judeus christianizados, caixas do tabaco, derramaes o veneno á luz do meio dia, abris as vossas tendas, vendeis pelo preço de vossas carroagens a droga homicida; mataes a mocidade de uma nação, que asfixia ás mãos dos velhos: a vós, que alimentaes o vicio alheio com o crime proprio, quem vos obriga a fumar um charuto de vintem?

«Portugal, tu queimavas os judeus industriosos, a quem deveste os melhores livros de sciencia, as obras primas da arte, os dinheiros extorquidos á pobre raça, que tão caros pagou os trin-

ta dinheiros que Judas não comeu! Queimavas o povo inoffensivo, nação de cafres, e das refrescoes, e condecorações, e honrarias, e montes de ouro aos envenenadores publicos, aos sicarios do charuto, que te desentranham a alma n'um rôlo de fumo negro.

«Que é dos vestigios da civilização christã? Que é da egide que protege o traço dos affrontamentos do forte? Em que lapide está escripta a lei que assegura a vida do homem?

«A Roma pagã era o santuario da justiça. Ahi os propinadores de venenos eram clandestinos. A mão cruenta do verdugo ia arranca-los ao segredo das suas fornalhas, e mandava-os de presente ao diabo.

«Lucius Cornelius Sylla, a tua lei de supplicio para os empoenadores vale só de per si uma legislatura d'esta horda de togados rotos, que nos espremem da algibeira 1\$960 réis diarios, por cabeça.

«Aqui, ha o morrer sem recurso de revista, o expirar em vomitos negros, o tossir rispido da bronchite, as asthmas offegantes, o ronco profundo da pietra laringea, os deliquios da cabeça atordada, a podridão dos dentes, os fendas carboniformes dos beiços, os abcessos pulmonares, as hemorragias de sangue apostemado:—ha tudo isto, debaixo d'este céu impassivel, na presença do código criminal, n'um paiz, onde trabalha a electricidade por arames, onde se comem omelettes sucrées e soufflés, e donde se mandam rapazes para o estrangeiro estudar BENEFICENCIA. «Mentira! Mentira e escarne!

Se quereis beneficiar este paiz, não mandeis lá fóra, oh parvos governadores da Barataria, não mandeis lá fóra estudar o processo do bem-fazer.

«Vêde-me este moço, que apenas tem vinte e dois annos, e já precoces sulcos da doença lhe enrugam a fronte. A cutis macilenta, onde deviam

viejar as rosas da adolescencia, adhere aos ossos, desmedulados e cariados; uma tosse violenta lhe reteza os musculos do pescoço, expedindo das glandulas salivares um pus granuloso, pardo, e alcalino. As faculdades intellectuaes estão entorpecidas n'esse mancebo. Estimulando-se com cognac e absyntho, esta especie de cretino, bestificado por uma enfermidade incuravel, apenas consegue dizer tres tollices acerca de Domizetti, sentado n'um mocho de betiquim, encostado o corpo enervado á banca dos licores incitantes.

«Sabeis quem raduziu esse vegetal a tão quebrantado estolimento?

«Foi o charuto!

«O contracto do tabaco empoenbara a seiva d'este moço, que os fados, menos poderosos que os caixas, talvez tivessem destinado para exercer o magisterio do folhetim, maximo esforço de intelligencia, n'uma época, e n'um paiz, cujo amor ás letras não vale e correspondencia de uma local bem poetica como a do baile do sr. Iulano.

«Voltae para esse corpo achacadiço e apodrentado o vosso animo beneficente, Sanchos-Panças lerdos, pantalões administrativos!

«Chamae a juizo os vampiros que sugaram o soro d'esse sangue aguado que o faz tolliça para tudo.

«Fazei a autopsia de um charuto como este—proseguiu Francisco Nunes, parando e contemplando as nervuras negras do rôlo de folha, que semelhava uma rolha de cortiça queimada—e vereis que ha aqui dentro um talo de couve lombarda, uma carocha secca, uma folha de leituga, uma caseia de bolota, tres grãositos excrementidos de rato ou coelho.

«Horriavel, e sujamente infernal!

«Senhores deputados! não se mata assim impu-

nemente um povo! «As nações tyranisadas, quando a oppressão requinta, erguem-se como um só homem, e fogem para o Avenlino.

«Os envenenadores congregaram-se em conciliabulo de abutres, e crearam o charuto de vintem, a pitada do meio grosso, e o sigarro onde cresce o musgo como em parede velha. Cada falso para os envenenadores!

«O conselho de saude, bandeado n'este tripudio de canibaeas, forma o cortejo scientifico das parcas que nos arrebanham para a região dos suicidas. Morte ao conselho!

«Não ha typos, nem cholera, nem febre amarella, senhores deputados! Ha charutos, ha o meio grosso, e o sigarro. A epidemia não está nos canos, senhores; está n'estes canudos, por onde os contractadores cospem affronta e morte na face do povo!

«Que elles sejam malditos setenta vezes sete vezes, como se dizia no Oriente!

«Na hora do trespasse, a alma d'elles, tismada pelo remorso, será negra como este charuto, n'onde eu sorvi um pus que me queime os bofes... Vae-te, infame!

E assim rugindo, n'uma como impreciação do morihundo atormentado, arremessou o charuto por cima do muro para o quintal.

Continúa.

1) É ordinario este estylo; aqui não ha unidade; o impeto esfrouxa, e desce na vulgaridade tocanha do artigo de fundo. É defecto de todos os nossos oradores do império: romantam-se; a gente está a vê-los lutar com agulhas; e, quando mal se precata, vê-os esbril, a disputarem a presa do escaravELHO que se rola no chão. Francisco Nunes tem lastimosos de equaldades n'esta apostrophe.

do por apprehensão, nenhuma contestação deduziu:

Por estes fundamentos e o mais dos autos, dando provimento ao recurso revogam o accordam recorrido e condemnam os indiciados Lima e Lourenço, como responsáveis pelo descomulho da capa apprehendida e incursos na disposição do art. 8.º n.º 4.º, do referido decreto de 1894, no pagamento dos direitos de 188678 réis e multa do quintuplo de réis 933390, sem pena de prisão, visto o disposto no § 1.º do referido artigo, e sendo solidaria a responsabilidade dos dois condemnados.

Mais condemnam o reu Lima nos sellos e custas do processo, visto ter contestado. Lisboa, 18 de janeiro de 1896.—Eliseu Xavier de Souza e Serpa—Domingos Martins da Costa Ribeiro—Domingos Pinto Coelho.»

Justiça e moralidade, foi o que se fez, não outra coisa era de esperar, depois das provas irrefutáveis, e inexugnáveis, que constavam do volumoso processo com mais de 255 paginas.

Podíamos hoje, dirigir ao sr. Durães as mesmas pressões, com que nos numeros 40 e 41 de 6 e 13 de setembro de 1894, se dirigiu ao commandante da secção fiscal, n'um caso semelhante, em que um seu constituinte conseguiu vencer um recurso na instancia superior.

O sr. Durães então não se lembrou que ninguém pôde cuspir para o ar.

Na sua critica tinha em vista desprestigiá-lo chefe fiscal como se elle fosse parte ou advogado em algum processo.

Os juizes e advogados nunca perdem questões; isso é com as partes, com os constituintes. O chefe fiscal instrue e julga processos, conforme as circumstancias, e com isso não despende uma de X. Instrue e julga imparcial e desapaixonadamente como todos os juizes.

Posto isto, o publico illustrado e imparcial, que ajuize do procedimento dos dois.

Temos o necessario criterio para nos conduzir com correção, norma do nosso viver, no final d'uma scena que o sr. Durães muito bem podia ter evitado, se não se enfeitasse tanto com penas de pavão.

Fique em paz, que nós tambem ficamos.

PROPOSTA DE LEI N.º 34—R

Senhores.—Tem a experiencia demonstrado que é necessario adoptar quanto á distribuição de inventarios algumas providencias que regularisem este serviço por modo que haja n'elle a maior egualdade, pondo-se cobro a praticas abusivas, inteiramente contrarias ao fim da distribuição.

É indispensavel tambem tornar mais segura e effectiva a administração orphanologica, e para isso faz-se mister prover a que haja regularidade nas participações em juizo de obitos de auctores de heranças em que succedem menores, ou pessoas que por lei lhes forem equiparadas.

Ninguem desconhece os prejuizos que podem advir para herdeiros sobre cujos interesses a lei preceitua uma vigilancia protectora, quando deixem de ser feitos os inventarios, ou quando se não proces-

sem com a devida oportunidade, e não convem esquecer que d'aquella falta resulta detrimento da fazenda publica e dano para os empregados judicarios.

No intuito, pois, de imprimir a este ramo de serviço publico maior regularidade, tenho a honra de submeter á apreciação e voto do parlamento a seguinte proposta de lei:

Artigo 4.º Os inventarios por fallecimento de quaesquer pessoas, ou sejam entre maiores, ou orphanologicos, somente serão distribuidos em face das respectivas certidões de obito e mediante requerimento de algum interessado na herança, ou do curador dos orphãos, se o inventario for orphanologico.

§ 1.º Se o individuo por morte de quem se requer o inventario estivesse ausente, poderá ser supprida a falta da certidão de obito pela declaração do conjuge sobrevivente, confirmada pelo mesmo conjuge, ou acto de juramento do casal, ou, em qualquer caso, por justificação judicial requerida pelo curador, ou por algum interessado, com citação do ministerio publico, dos interessados conhecidos e dos ausentes e incertos, por meio de editos, cujo praso será de um a seis mezes seguindo as circumstancias.

§ 2.º Nas comarcas de Lisboa e Porto os inventarios orphanologicos serão distribuidos ao escrivão a quem, na conformidade dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do decreto de 30 de agosto de 1877, couber, ao tempo do fallecimento do auctor da herança, a freguezia a que este pertencesse, ficando por esta forma alterado o disposto no artigo 7.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Para o effecto da distribuição dos inventarios orphanologicos, os parochos são obrigados, sob pena de desobediencia, a remetter ao curador dos orphãos da comarca, ou vara a que pertençam as suas freguezias:

1.º Até ao dia 5 de cada mez, independentemente de requisição, certidões de obito dos individuos fallecidos nas respectivas parochias no mez anterior em cujas heranças seja interessado como herdeiro algum menor, interdito, ausente ou desconhecido;

2.º No praso de oito dias, a contar da requisição do curador dos orphãos, a certidão de obito de qualquer pessoa fallecida na sua freguezia e todos os demais esclarecimentos que lhes forem pedidos no intuito de se averiguar se a respectiva herança deve ser sujeita a administração orphanologica.

§ 1.º Estas certidões, de cuja entrega o curador dos orphãos deverá passar recibo, serão escriptas em papel sem sello, e por cada uma d'ellas, quando junta a inventario, perceberão os parochos o emolumento de 500 réis, que lhes será levado em regra de custas no respectivo processo, para ser pago conjuntamente com estas.

§ 2.º Se o curador dos orphãos que receber as referidas certidões não for o competente para promover o inventario, deverá remetter-as, dentro de tres dias, com quaesquer esclarecimentos requisitados, ao curador dos orphãos da comarca ou vara onde o inventario tenha de ser processado.

Art. 3.º Os juizes que recebam participações sobre o fallecimento de individuos que tenham morrido na circumscripção da sua comarca ou vara e cujas heranças hajam de ser submettidas á administração orphanologica, remetterão, no praso de tres dias, as mesmas participações ao respectivo curador dos orphãos.

Art. 4.º Sempre que haja de proceder-se a inventario orphanologico, será este requerido pelo curador, dentro do praso de cinco dias, a contar do recebimento da certidão de obito do auctor da herança.

Art. 5.º A distribuição do inventario orphanologico será feita pelo juiz a quem competir, dentro dos tres dias subseqüentes á apresentação do respectivo requerimento, quer este seja de algum interessado na herança, quer do curador dos orphãos.

Art. 6.º Quando pelo acto de juramento de devolução do casal, ou pela decisão do incidente de que trata o artigo 699.º do codigo do processo civil, se conhecer que n'algum inventario distribuido como orphanologico só ha interessados maiores, será dada baixa immediatamente na distribuição d'esse inventario; mas, se for requerida a sua continuação como inventario entre maiores, será novamente distribuido na respectiva classe sem prejuizo dos termos processados que forem aproveitaveis.

O mesmo se observará quando o inventario tenha sido distribuido como entre maiores, conhecendo-se posteriormente que é de natureza orphanologica.

§ unico. A baixa de que trata o n.º 4.º do artigo 162.º do codigo do processo civil será dada dentro de quinze dias, sob pena de não ser compensado o respectivo escrivão.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos senhores deputados, 17 de março de 1896.—Antonio d'Azevedo Castello Branco.

Folhas dispersas

UMA VISÃO

Tarde d'Agosto. O sol, principiava a esconder-se, por traz dos altos picarros das montanhas.

A briza, que soprava brandamente, passava longa, pelas corollas das boninas tremulas. Reinava por toda a parte, um silencio profundo e uma melancolia attraente, ouvindo-se só de quando em quando, o brando movimento da folhagem, o suave murmurar do rio, e d'aqui e d'alli, d'entre os sineiraes, os canticos melodiosos e delectaveis das aves, que se despediam do dia, prestes a extinguir-se...

Annoiteceu e a Lua começou deapparecer scintillante, entre myriades de estrellas, nas alturas do ether.

Interrumperam este silencio, as notas vibrantes e plangentes de uma guitarra, e as moitas da margem abriam-se por uma mão delicada e graciosa, para dar passagem a um joven, que trajava as cores da virgem, em festim de amorosas nupcias. A viração da noute, voluptuosa e meiga, beijou-lhe a face, como se quizesse disputar á da manhã, o prazer de beijar mais frescas rosas.

A joven, dirijiu-se a passos lentos para a beira mar, e sentou-se n'uma penha que a projecção da Lua, assombrava no chão e os seus fulgores, vestiram-lhe as faces, d'um esplendor alvaco. Da parte do rio, soprava uma aragem que rumorejando entre os sineiraes um som solurno, parecia o echo da vaga longinqua.

Ao som melodioso da guitarra, uma voz entoou uma canção; uma voz, angelica e tremula como um longo gemido e melodiosa como o suspirar da fontinha, no christal da taça, uma voz, que penetrou no fundo da minh'alma e que nunca mais sahíu da memoria de meu coração. Era Ella, a joven, cantando ás estrellas as magnas do seu penar, era Ella, a fada, que invocava as magicas aparições da Noute, era Ella, o espirito aereo, a descender das regiões ethereas para encher o meu coração de harmonias sanctas. Que saudosa a tristeza d'aquelles sons, em horas de tanta poesia!...

Extatico, alheado, puz-me a contemplar o canto variado de modulações diversas, talvez viudo de improvisado mas para mim d'uma arrebatadora originalidade. Houve

uma longa suspensão e... olhos viram a Virgem da... Visão enxugando as lagrimas.

Souza outra vez a melodia triste, mais tremula, mais ferida dos tons, ora brandos de adoravel melancolia, ora frementes como gritos abafados...

Calou-se o canto e Ella, alargou a vista pela vastidão do Oceano, em cujas aguas esverdeadas resplandeciam os palidos clarões da Lua.

Uma gondola acabava de parar junto d'ella e o volto d'um homem, gracioso e gentil que apenas se pôde distinguir pelo clarão da Lua, sahíu encaminhando-se para junto da Virgem e eu enclinei a fronte sobre o peito arquejante...

D'ahi a instantes, ergueram-se e caminharam. Ella encostou a fronte incendiada ao braço tremulo do senhor de sua Alma, que de fronte alta, meditava na felicidade do amor puro d'esse anjo e adoçava aos labios um sorriso com a ventura que lhe ia n'alma.

Entretanto, a Lua passava no céu, velada e triste e a vaga longinqua resoava ao longe, um som cavo e lugubre, como um gemido de leão.

Chegados á gondola, embarearam; elle o amante imprimindo um movimento ao barco, enquanto Ella, vibrando com docura a guitarra, entoava magnanimas canções, seguindo assim barra fóra.

Passados instantes, desapareceram entre o ruído das ondas, na vastidão do Oceano, esses harmoniosos sons, ouvindo-se apenas, as onditas que batiam nas algas dos rochedos, produzindo, um ruído.

Despertei!

Já a aurora começava a despontar no horizonte e a pratear as aguas esverdeadas do Oceano. Já a nevoa se condensava e pairava o sol por sobre as sinoisidades. Já as avesinhas esquecidas da treva, que na vespera lhe tinha imposto silencio, trinavam hymnos alegres pelos vergeis e gloravam ao Creador as suas homenagens de gratidão.

Vianna, II—VIII—XCV

Turibio Monteiro

José Ferraz. A esplendida poesia, Saudades, o seu titulo e que segue, com o pseudonymo de, Jayme Ferés, é do nosso amigo, José Ferraz, um dos novos de talento. Agradecemos ao moço poeta a sua preferencia.

SAUDADES

Saudade! gosto amargo d'infelizes
Dolcioso panjor d'acervo espinho
Garret.

Voaram, como voam as ternas phantasias
Oh! pallida cecem,
Nas azas inviziveis das gratas melodias,
Os tempos do Além.

Voaram, como voam na pura Immensidade,
As tristes andorinhas,
Deixastes a minh'Alma immersa na Saudade
Gorjeios d'avesinhas.

Os risos da manhã, nos cumes das montanhas
Ethereos, divinaes
Enchiam o meu peito, de sensações extranhas
E cantos transcendentaes.

Os cravos e os jasmims, os lyrios e as rosas,
O limpido arrebol
Despertam na minh'Alma canções mysteriosas
Serenas como o sol.

Ah! quizerá resurgisse além, no Oriente
O sol diamantino
Que vinha, oh! mina'Amada beijar-nos docemente
N'um osculo divino

Ao melico rouxinol, quizerá ouvir cantar
Os cantos matinaes
Quando iamos sosinhos, d'Amor a conversar
Por entre os laranjeas

Oh! que saudades tenho dos tempos venturosos
Dos tempos d'Além
Que voaram tão depressa, quaes cantos vaporosos
Oh! pallida cecem!

Vianna, 96

Julio de Lemos. D'este distincto escriptor e talentoso redactor da «Aurora do Lima», publicaremos, n'esta secção e no proximo numero, uma composição litteraria, devido á sua pena.

Aguardamos. Brevemente publicaremos n'esta secção os perfis e escorços das nossas damas Mel-

Aurora torcia uma porção de roupa, no lavadouro. O sol estava quente e açoutava-lhe a espada desnudada pela camisa que lhe havia escorregado, descobrindo-lhe a cutis fina e macia, de neve.

A agua, escorrendo do linho, salpicava-lhe a frente do vestido de chita. Uma cigarra, com uma ironia sensaborona, cantava n'uma arvore secca e mifrada. Aurora continuava trabalhando, quando o Manoel, tambem creodo da casa, vinha em direcção a ella e lhe disse:

—Olá! Aurora! ha muitos dias que a não vejo!...

gacenses, não havendo critica nem desdem sempre amavelmente este collaborador terá consideração e delicadeza para com as gentis damas.

FACTOS DA SEMANA

EXPEDIENTE

Prevenimos aquelles a quem o nosso cobrador já por varias vezes tem pedido a importancia da sua assignatura, e que até hoje ainda não se dignaram pagar, de que no proximo numero começaremos a publicar-lhes os seus nomes n'uma lista de caloteiros, fazendo os commentarios que julgarmos convenientes.

Referimo-nos aos nossos assignantes d'esta villa e comarca.

A'queiles que sempre têm pago, agradecemos penhoradissimos.

Rol de roupa suja do Gunzunhana

Relacionar o publico com a moralidade do digno descendente de Sampaio e po-lo de cocaras perante o seu idolo, como confissão de tão relevantes virtudes, que n'elle concorrem, eis o motivo a dominar-me pela escripta.

O termo escripta é o qualificativo ou objectivação de toda a impressão dada á publicidade ou entregue ao papel e referente a este idolo, estacando-se entre ellas: os folhetos do padre Coelho que, com o latigo da critica, rasgou n'elle indefeveis maladuras, deixando-o uma perfeita besta esfolada; a absolvição, por accordão da Relação do Porto, no processo contra a comissão recenseadora d'este concelho; a solução tomada pelo governo para a liquidação da questão da estrada de S. Gregório, com que se pretendia desviar dos cofres publicos sommas importantes; um processo caprichoso, que tendia ao defraudamento da fazenda com o desvio aos direitos d'uma capa á hespanhola; libações entre amigos pelo triumpho malsinante da resolução do contentioso fiscal em 1.ª instancia ácerca d'esta capa; uma certa moralidade que redundava em immoralidade, pois, havendo nas penúltimas eleições duas presidências illegitimas e nas ultimas tres e sendo esta a unica base para a annullação, confirmou as segundas, advinhando-se, desde logo, que essa moralidade devia ter adhesão do correspondente do «Alto Minho» o que effectivamente se deu; o depoimento, quicá menos verdadeiro, d'uma testemunha accéto pela defeza, talvez pela razão da amizade, que os une em assumptos... amorosos; a importancia de dez libras por uma contestação de oito litros de vinagre, apprehendidos pela policia fiscal, sendo esta exigencia resultante de não commingar do credo politico do idolo; uma arrematação, feita na administração do concelho, para pagamento das despesas ao depositario d'uns bois abandonados e leigosos.

Isto é ter prestigio, senão que o digam os seus!!!

Perdeu-se!

Lemos e releemos o «Alto Minho» sem podermos achar o correspondente d'esta villa e com desanimo mettemo-nos na leitura dos annuncios afim de verificarmos, por acaso, se houvera perdido, pois queriamos as alviçaras que o zcontecimento pede.

Assustou-se com a supressão da comarca e não admira, pois o penacho é reudoso.

Aerolitho

Cahiram dois a semana passada sobre esta villa, não occasionando, felizmente, desgraças pessoas nem materiaes.

Moraes simplesmente.

Abençoado aerolitho.

Luctuosa

Depois de prolongados e cruciantes padecimentos, falleceu no dia 26 no mez fin-

do, na sua casa da Vallinha, de Ceivães, o antigo negociante d'aquella freguezia, sr. Antonio Joaquim d'Abreu, pae do sr. Manoel Joaquim d'Abreu e sogro do sr. Antonio Marques Dias Molta.

Foi sempre d'uma honradez a toda a prova, conseguindo assim adquirir uma grande fortuna.

O seu funeral, que se realison no dia 28 na parochial de Ceivães, foi muito concorrido tanto de ecclesiasticos como de particulares.

Enviámos a toda a familia entutada os nossos sentidos pezames.

Pechincha

Na loja dos melros, ao rio do Porto, vendem-se capas á hespanhola mais baratas que na Galliza, pois de lá vêm a 200\$000 réis, enquanto n'aquelle estabelecimento por 16\$000 réis já se tem uma boa capa, e á prova dos guardas fiscaes.

Vae alta a lua...

Na mansão da capa.

Qu' é d'ella a capa
Que te dê para passar,
Está no fundo da Alfandega
Se a quizer vá lá buscar.

Qu' é d'ella a capa
Que te dê para pintar,
Está na botica do presidente
Se a quizer vá lá buscar.

Musica do Lamurina.

De monco caído

Ha dias andam por essas ruas, perús de varias cores, de monco caído até ao chão; recommendamos ao rapazio que lhes assobiem, para que elles, excitados pelo silvo, levantem o pendurado muco.

Seatidos pezames

Endereça-mo-l'os ao sr. Magalhães Lima, redactor do nosso collega o «Seculo» pelo passamento de seu pae o sr. Sebastião Carvalho Lima que seccumbiu aos estragos d'uma doença grave em Aveiro.

Annibal Passos

Acha-se entre nós de visita á sua illustre familia, o nosso bom amigo padre Annibal Passos, distincto e intelligente redactor da «Revista das Escolas», e do «Zé Povinho».

O nosso amigo foi chamado á pressa por causa do estado perigoso em que se encontra sua mãe, a ex.ª sr.ª D. Ludovina de Vasconcellos Mourão Rodrigues Passos.

Que será?

Dizem-nos que um individuo d'este concelho comprou um objecto de vestuario por uma quantia appproximada a 200\$000 réis.

Que objecto será?

De lucto

Informa-nos pessoa fidedigna que, n'um estabelecimento d'esta villa foi mandado a toda a pressa cobrir de crepes, uma pintura ratona que embelezava a parede.

Que diabo de pintura será...

Pintura de lucto... causa especie.

Enferma

Acha-se gravemente doente a ex.ª sr.ª D. Ludovina de Vasconcellos Mourão Rodrigues Passos, virtuosa esposa do nosso amigo o sr. dr. Francisco Luiz Rodrigues Passos, distincto medico e subdelegado de saude n'este concelho.

Fazemos votos pelo seu breve restabelecimento

Eleições

Foi despronunciada pela Relação do Porto a comissão do recenseamento eleitoral d'este concelho.

Dellvrance

Somos informados por pessoa fidedigna que uma cifra, moradora contigua com um quatro teve o seu bom successo, dizendo-nos ser digno de admiração um producto tão perfeito, principalmente em robustez, pois é exactamente a mãe.

Felicitamos o pae, porque a vida de sua

filha é promettedora, pois foi gerada em bom leito.

Afirmam-nos que a parturiente esteve mal, porém não se chamou medico, porque havia a maxima confiança no bom successo, e assim, apenas, ligeiros abalos de espiritos meticalosos e nada mais.

Illustre enfermo

Acha-se gravemente enfermo, em Monsanto, o que do coração sentimos, o digno juiz d'aquella comarca, ex.ª sr. dr. Antonio Coelho de Araujo e Azevedo.

Fazemos votos pelas suas melhoras.

Vender muito

Chamamos a attenção dos nossos leitores para o annuncio que, com esta epigraphe insere no lugar competente, o proprietario da Loja Nova—o sr. Sr. Antonio Joaquim Esteves.

Contribuição industrial

Tendo-se levantado duvidas em algumas comarcas, se os lavradores que procedem ás diferentes avaliações judiciaes, estão ou não sujeitos á contribuição industrial pelos salarios que recebem por taes serviços, é nossa opinião que estão sujeitos ao pagamento da referida contribuição, visto não poderem ser collectados por lançamento, em virtude de não fazerem profissão habitual do exercicio de avaliadores.

«Jornal dos Arcos»

Suspendeu a sua publicação o nosso presado collega dos Arcos de Val de Vez, Regenerador Arcoense, que é substituido pelo *Jornal dos Arcos* pertencente á mesma empresa, acompanhando, como o jornal que findou agora a sua existencia, a politica regeneradora d'aquelle importante concelho.

Sabemos que a redacção politica do *Jornal dos Arcos*, é confiada a peras victorizadas, o que ao novo jornal garante uma brilhante existencia.

Muito estimamos.

Publicações

Recebemos os 3.ª fasciculos das obras de Emile Zola—«Roma»; e de Henri Rochefort—«Aventuras da minha vida», a que já nos referimos em um dos ultimos numeros.

A casa Guillard, Ailland & C.ª de Lisboa, continua semanalmente a enviar-nos fasciculos de 80 paginas cada um, d'estas duas importantes obras, traduzidas pelo sr. C. de Castro Soromenho. Por certo que é esta uma das publicações que mais resultados deve dar á imprensa, attenta a nitidez da impressão e á barateza da obra, pois que cada fasciculo custa 120 réis para as provincias.

A correspondencia deve ser dirigida para a rua Aurea, 240, Lisboa.

BOLETIM ELEGANTE

Afim de passarem as festas da paschoa com snas familias, acham-se n'esta villa, os sr.s. Augusto Cesar Ribeiro Lima e Arthur Pires Teixeira.

—Regressou do Porto, a ex.ª sr.ª D. Florinda da Gloria dos Santos Lima, d'esta villa.

—Tem passado incommodado, o sr. Francisco Antonio Esteves, abastado proprietario de Melgaço.

—Vimos hontem n'esta villa, o sr. Alfredo de Souza e Castro, da Vallinha de Ceivães.

—Tambem aqui esteve, o sr. João da Cunha Moraes, muito digno arrematante dos impostos municipaes d'este concelho.

—Regressou de Barcellos, o rev. Caelano Fernandes, illustrado abbade, d'esta villa.

ANNUNCIOS

Comarca de Melgaço ARREMATACÃO

No dia 12 do proximo mez d'abril, ao meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, se ha de vender, a quem mais der os seguintes bens:

Casa de morada, com seus rocios, em 45\$000 réis.

Outra casa de morada, com seus rocios,

em 20\$000 réis; ambas situadas no lugar do Souto, freguezia de Prado, os quaes foram penhoradas na execução que a Fazenda Nacional move contra Isabel Pereira e Rosa Emilia Martins, casadas, e Maria Rosa Monteiro, solteira, do mesmo lugar do Souto, pela quantia de 40\$515 réis de sellos e custas; para a qual são citados os credores incertos para deduzirem sen direito.

Melgaço, 26 de março de 1896.

Verifiquei

O juiz de direito,

A. Garrido.

O escrivão interino,

Duarte Augusto de Magalhães

Comarca de Melgaço

EDITOS DE 30 DIAS

No juizo de direito d'esta comarca, cartorio do primeiro officio correm editos de 30 dias cindo Caelano Rodrigues, residente em parte incerta de Hespanha para falar a todos os termos do inventario de Bento Rodrigues e mulher, do lugar de Mereixe, freguezia de Paços e ahí deduzir seus direitos d'entro d'aquelle prazo a contar do ultimo annuncio na folha official.

Verifiquei

O juiz de Direito

A. Garrido.

Comarca Melgaço

N'este juizo e pelo segundo officio, foi requerida por Ludovina da Pareza Codesseira, irmãs e cunhados, do lugar de St.º André, freguezia de S. Paio, desta comarca, acção para successão e entrega dos bens do auzente seu irmão e cunhado Antonio Codesseira, auzente d'este Reiuo á mais de 20 annos, a qual foi julgada procedente por sentença de 20 de março do corrente anno.

E se passou o presente para os effectos do artigo 407.º § 2.º do Cod. do Proc. Civil.

Melgaço, 27 de março de 1896.

Verifiquei

O juiz de direito.

A. Garrido.

O escrivão,

Antonio Severo de Freitas.

Comarca de Melgaço

Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão Forreire corre seus termos uma acção de curadoria definitiva requerida por Anna Joaquina Domingues e marido João Baptista Gonçalves, do lugar da Igreja, freguezia de Remoães, d'esta mesma comarca, para haverem os bens de seu irmão e cunhado, ausente em parte incerta—Manoel José Costa ou Manoel José Domingues, sendo afinal proferida sentença em 27 de março de 1896, que deferiu e julgou habilitados os requerentes, ordenando se lhes entreguem os bens d'aquelle ausente, sem caução, ficando salvaguardada a hypothese prevista no art. 80.º do Cod. Civil.

E para os effectos do que dispõe o § 2.º do art. 407.º do Cod. do Proc. Civil se publica o presente annuncio.

Verifiquei

O juiz de Direito,

A. Garrido.

ANNUNCIO

Seraphim de Santa Clara Assumpção, commandante da secção da Guarda fiscal em Melgaço, por Sua Magestade El-Rei que Deus Guarde, etc.

Faço saber que, tendo sido apprehendidos pela fiscalisação diferentes mercadorias, e julgadas abandonadas por se ignorar os seus donos, serão, d'harmonia com os artigos 83.º e 141.º do decreto n.º 2.º de 27 de setembro de 1894, vendidas em leilão no dia 12 do proximo mez d'abril por 11 horas da manhã n'esta casa fiscal. Secretaria da secção fiscal em Melgaço, 31 de março de 1896.

Seraphim de Santa Clara Assumpção

AVISO

O thesonreiro da confraria do S. Sacramento d'esta villa, avisa pela ultima vez, todos os devedores da mesma confraria para no prazo de 5 dias, a contar d'esta data, satisfazerem os juros em divida; do contrario serão immediatamente executados.

Melgaço, 1 de abril de 1896.

José Augusto Teixeira



LOJA DO MELRO

BARATEIRO DO RIO DO PORTO

JERONYMO FERNANDES DE BARROS

Tem no seu estabelecimento grande sortido de fazendas para vender por occasião da Paschoa, mais barato do que na Galiza.

Por exemplo:

Pannos pretos de 800 a 15000 réis.

Diagonaes pretos de 15000 a 15800 réis.

Grande sortido em chales pretos e de côr a 15000, 15200, 15500, 15800, 25000, 35000 e 35500 réis.

Chitas de côr a padrões modernos e novidade a 70 réis.

Riscados largos a 65 réis.

Lenços para a cabeça a 90 réis.

Casemiras para facto a 450 réis, e muitos outros artigos que tudo vende por preços baratos.

Descança a pena e tinteiro

Tudo barato e inteiro

A quem trouxer o dinheiro

O que quer o caloteiro

Dá-se ao que traz dinheiro

CENTRO D'ASSIGNATURAS

MONSÃO

Vida de Santa Ignez—Approvado e indulgenciado pelo rev.^{mo} sr. D. Americo.

1 volume..... 200

Consultorio Ecclesiastico—Respostas e consellas pelo p.^o Manuel d'Albuquerque.

2 vol. encadernados 35600

Theologia Fundamental.

1 volume..... 15200

Discursos Sacros—Pelo presbytero Manuel d'Albuquerque.

1 volume..... 600

Exercicios de Perfeição e Virtudes christãs.

3 volumes..... 35000

Compendio de Theologia Moral—Elaborado sobre o plano do rev. P. Gury.

3 vol. encadernados..... 65000

Sciencias Ecclesiasticas — Revista mensal dedicada ao clero de Portugal e Brazil.

Com approvação e recommendada pelos ex.^{mos} rev.^{mos} srs.: Cardeal Patriarcha de Lisboa, Cardeal Bispo do Porto e João Maria, Bispo d'Angra.

Director—P.^o Manoel Albuquerque.—Anno 15200 réis.

Faz-se aviamento rapido de qualquer encomenda de livros para o que ha correspondencia regular com os principaes mercados literarios.

Cesar Marques—MONSÃO

CONTRA A DEBILIDADE

Vinho Nutritivo de Carne

Unico legalmente auctorizado pelo governo, e pela junta de saúde publica de Portugal, documentos legalizados pelo consel geral do Imperio do Brazil. É muito util na convalescença de todas as doenças; augmenta consideravelmente as forças aos individuos debilitados, e excita o appetite de um modo extraordinario. Um calice d'esta vinho, representa um bom bife. Achate á venda nas principaes pharmacias.

CONTRA A TOSSE

XAROPÉ PEITORAL JAMES

Unico legalmente auctorizado pelo Conselho de Saúde Publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitales. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil. Depositos nas principaes pharmacias.

MELGACENSES!

Visitae a mercearia de Joaquim d'Agas Afonso, em Prado, logar da Corredoura, e vereis um liudo sortido de fazendas de lã, proprias da presente estação, para fatos d'homem; bem assim um completo sortido de riscados, cutias, algodões e generos de mercearia, que tudo vende mais barato que qualquer outro estabelecimento.

VER PARA CRER!

CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco

Esta farinha, que é um excellento alimento reparador, de facil digestão, utilissimo para pessoas de estomago debil ou enfermo, para convalescentes, pessoas idosas ou creanças, é ao mesmo tempo um precioso medicamento que pela sua acção tónica reconstituinte é do mais reconhecido proveito nas pessoas anemicas, de constituição fraca, e, em geral, que carecem de forças no organismo. Está legalmente auctorizada e privilegiada.

MACHINAS DE SINGER (PARA COSTURA)

As melhores até hoje conhecidas.—A prestações semanaes. Grandes descontos a prompto pagamento. Vende-as em Melgaço, o seu representante:

FELICIANO CANDIDO D'AZEVEDO BARROSO (O DANTINHO)

MELGAÇO

VENDER MUITO E GANHAR POUCO É O SYSTEMA ADOPTADO NA

LOJA NOVA

DE

ANTONIO JOAQUIM ESTEVES

PRAÇA DO COMMERCIO MELGAÇO

O proprietario d'este acreditado estabelecimento mais uma vez chama a attenção dos seus numerosos freguezes e amigos, para verem o sortido de generos que recebeu ultimamente, que vende por preços barattissimos.

Sortido completo de doce, pão de ló. Bolacha da fabrica da PAMPULHA (Lisboa).

Doce de Pera e Tamará. Massas de diferentes qualidades.

Vinhos maduros do acreditado armazem da Estrella.

E todos os generos de mercearia próprios para a occasião da Paschoa.

Sortido completo em cotias, pannos crus e riscados, pelos preços já muito conhecidos.

Cazemiras e flannels azuis e pretas, gostos lindissimos e baratos.

Picotilhos desde 500 réis o metro. Guardanapos a 25 réis. Camisolas a 100 réis.

SALDO

Um saldo de calçado de Lisboa. Sapatos que eram a 15800 réis vendem-se a 15200 réis, outros ditos de 15500 réis vendem-se a 15000 réis. Aproveitem a occasião.

Além dos artigos meucionados ha muitos outros impossiveis de mencionar e que tudo se vende mais barato do que na Galiza.

GUILLARD, AILLAUDE & C^{IA}

CASA EDITORA

96, Boulevard Montparnasse

242—1.^o, Rua Aurea, 242—1.^o

PARIZ

LISBOA

HENRI ROCHEFORT

EMILE ZOLA

AVENTURAS DA MINHA VIDA

ROMA

Publicação semanal aos fasciculos de 80 paginas. Preço de cada fasciculo 120 réis. Em todas as livrarias.

TYPOGRAPHIA

DO

"JORNAL DE MELGAÇO"

Esta casa typographica, encarrega-se de qualquer trabalho bem como facturas, memoranduns, mapps, livros, participações de casamento, cartas funébres, cartazes e programmas para theatros, bilhetes para rifas e encarrega-se tambem de impressos para repartições publicas por preços modicos.

CARTÕES DE VISITA

Branco desde 300 a 600 rs.
De luto desde 600 a 15000 rs.